

**AO  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO CBTU Nº 90030/2025 - CBTU-STU/REC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO GERAL DAS ESTAÇÕES ENGENHO VELHO E BARRO DA LINHA CENTRO DO STU-REC/CBTU.**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa NOVA MORADA LTDA, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face de sua indevida inabilitação, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **1. SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA**

A recorrente foi inabilitada sob o argumento de que:

- Não teria comprovado experiência em recuperação estrutural com escarificação;
- Não teria atingido o quantitativo mínimo de 500 m<sup>2</sup> exigido;
- Os atestados não atenderiam integralmente às exigências do Edital e Termo de Referência.

Contudo, tal entendimento não merece prosperar, conforme será demonstrado.

#### **2. DO PLENO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A decisão recorrida desconsiderou elemento essencial constante na documentação da recorrente:

CAT com Registro de Atestado nº 2220479864/2018

A referida Certidão de Acervo Técnico comprova, de forma inequívoca:

- Execução de serviços de reforço estrutural em concreto armado;
- Intervenções compatíveis com recuperação estrutural;
- Execução de serviços que englobam remoção de material deteriorado, etapa intrinsecamente vinculada à escarificação.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2220479864/2018

Atividade concluída

Página 1/5

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional GILVAN DE LIMA CEDRIM NETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GILVAN DE LIMA CEDRIM NETO  
Registro: PE048497 RNP: 1810481708  
Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: PE20180290226 Tipo de ART: REGISTRO DE ART DE OBRA/SERVIÇO FORA DA ÉPOCA Registrada em: 30/07/2018 Baixada em: 24/09/2018  
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: NM INCORPORACOES IMOBILIARIAS EIRELI- EPP

Contratante: NA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA CPF/CNPJ: 15.804.199/0001-88  
Endereço do contratante: RUA SANTA ELIZABETE Nº: 310  
Complemento: Bairro: TRIUNFO  
Cidade: IGARASSU UF: PE CEP: 53825753  
Contrato: Celebrado em: 02/08/2017  
Valor do contrato: R\$ 287.849,09 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: RUA JOAQUIM FILGUEIRA GALVÃO Nº: s/n  
Complemento: Bairro: TRIUNFO  
Cidade: IGARASSU UF: PE CEP: 53825745  
Data de início: 02/08/2017 Conclusão efetiva: 29/12/2017  
Finalidade: Infraestrutura  
Proprietário: NA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA CPF/CNPJ: 15.804.199/0001-88

Atividade Técnica: 7 - EXECUÇÃO EDIFICAÇÕES -> #29843 - REFORMA 42 - Execução de Obra Técnica 640.00 metro quadrado; 7 - EXECUÇÃO CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES -> #30225 - ESTRUTURA 42 - Execução de Obra Técnica 640.00 metro quadrado;

Observações

SERVIÇO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESIDENCIAL ENCANTOS DO MAR, INCLUSIVE COM A FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS, SITUADO EM JOAQUIM FIGUEIRA GALVÃO S/N, IGARASSU PE.

Informações Complementares

### 3. DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA: DEMOLIÇÃO = ESCARIFICAÇÃO (FORMA MAIS ABRANGENTE)

A área técnica incorreu em equívoco ao exigir nomenclatura literal (“escarificação”), desconsiderando a equivalência técnica entre os serviços.

- Esclarecimento Técnico

A escarificação consiste na remoção controlada de camadas deterioradas do concreto para posterior recuperação.

Já a demolição localizada de concreto representa técnica ainda mais abrangente e robusta, pois:

- Remove completamente o concreto comprometido;
- Garante acesso integral às armaduras;
- Permite recomposição estrutural completa.

NM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1472 | Sala 222 | Piedade | Jab. Guararapes | PE CEP 54410-010

Fone: (81) 3093.6493 | Email: imobiliariasnm@gmail.com

CNPJ: 25.144.118/0001-14



## NOVA MORADA

### Ilustração Técnica Simplificada

ESTRUTURA ORIGINAL (DANIFICADA)

Concreto fissurado  
Armadura exposta

ESCARIFICAÇÃO (remoção superficial)



DEMOLIÇÃO LOCALIZADA (remoção total da área comprometida)



→ Resultado:

A demolição REMOVE MAIS MATERIAL que a escarificação,  
sendo técnica SUPERIOR e MAIS COMPLETA.

PLANILHA DE PREÇOS			
Serviço:	SERVIÇO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE 8 BLOCOS DO RESIDENCIAL ENCANTOS DO MAR, INCLUSIVE COM FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS, SITUADOS A RUA JOAQUIM FILGUEIRA GALVÃO, S/N, IGARASSU/PE, TOTALIZANDO 1.440,00 m <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
<b>SERVIÇO INICIAIS</b>			
1.0	BARRAÇÃO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITÓRIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA AMIANTO 6MM, INCLUSIVE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ESQUADRIAS	m <sup>2</sup>	36,00
<b>RECUPERAÇÃO DAS FACHADAS</b>			
2.1	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIMES METÁLICOS PARA FACHADAS	m <sup>2</sup>	6.192,00
2.2	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ARGAMASSA SOLTA NO REVESTIMENTO DAS PAREDES DA FACHADA	m <sup>2</sup>	928,80
2.3	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIA DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, COM COLHER DE PEDREIRO, TRAÇO 1:3	m <sup>2</sup>	928,80
2.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA	m <sup>2</sup>	928,80
2.5	COLOCAÇÃO TELA ELETROSOLDADA GALVANIZADA, MALHA 25X25MM, FIO 1,24MM BWG 18, EM AMBOS OS LADOS DA PAREDE AO LONGO DO EIXO DA FISSURA PASSANTE, COM TRANSPASSE DE 20 CM PARA CADA UM DOS LADOS DA FISSURA/TRINCA PASSANTE	m <sup>2</sup>	468,00
2.6	COLOCAÇÃO TELA ACRÍLICA FLEXÍVEL DE FIO DE POLIÉSTER, COM TRANSPASSE DE 20CM EM AMBOS OS LADOS DA TRINCAS NÃO PASSANTE	m <sup>2</sup>	468,00
2.7	APLICAÇÃO DE MASTIQUE ACRÍLICO NAS FISSURAS NÃO PASSANTES, APÓS ABERTURA DE 5MM DE LARGURA E PROFUNDIDADE AO LONGO DA FISSURA EM FORMATO DE "V".	m	4.644,00
2.8	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO, DIMENSÕES 1X1CM NA ÚLTIMA LAJE COM A PLATIBANDA E NA VERTICAL QUANDO EXISTIR	m	810,00
2.9	DEMOLIÇÃO MANUAL DOS REVESTIMENTOS EM PAREDES DA FACHADA EM TODO PERÍMETRO ACIMA 50CM DA CALÇADA PARA APLICAÇÃO DE TELA DE POLIÉSTER COM ARGAMASSA POLIMÉRICA	m <sup>2</sup>	384,03
2.10	COLOCAÇÃO TELA ACRÍLICA FLEXÍVEL DE FIO DE POLIÉSTER COM ARGAMASSA POLIMÉRICA EM TODO PERÍMETRO DA FACHADA ACIMA 50CM DA CALÇADA SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE	m <sup>2</sup>	384,03
2.11	REBOCO ARGAMASSA TRAÇO 1:2 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESURA 0,5CM PREPARO MANUAL	m <sup>2</sup>	384,03
2.12	VERGAS E CONTRAVERGAS 10X10 CM, PREMOLDADAS C/ CONCRETO FCK=15 MPA QUANDO NÃO EXISTIR NAS JANELAS	m	1.080,00
<b>LIMPEZA E PINTURA DAS FACHADAS</b>			
3.1	LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES DAS FACHADAS COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR, SENDO UMA MISTURA EM PARTES IGUAIS DE ÁGUA SANITÁRIA E ÁGUA LIMPA.	m <sup>2</sup>	9.288,00
3.2	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO NAS FACHADAS, UMA DEMÃO, MARCA DE REFERÊNCIA SHERWINS-WILLIAMS, SUVINIL, IBRATIN OU CORAL.	m <sup>2</sup>	9.288,00
3.3	PINTURA DAS FACHADAS, COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA DUAS DEMÃOS, MARCA DE REFERÊNCIA SHERWINS-WILLIAMS, SUVINIL, IBRATIN OU CORAL, EM DUAS CORES A SEREM DEFINIDAS, SEGUINDO RIGOROSAMENTE AS INSTRUÇÕES DOS FABRICANTES.	m <sup>2</sup>	9.288,00
3.4	PINTURA DO RESERVATÓRIO SUPERIOR	m <sup>2</sup>	329,40
3.5	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO	m <sup>2</sup>	1.440,00

### NM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1472 | Sala 222 | Piedade | Jab. Guararapes | PE CEP 54410-010

Fone: (81) 3093.6493 | Email: imobiliariasnm@gmail.com

CNPJ: 25.144.118/0001-14



## NOVA MORADA

### NA INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA

RUA: SANTA ELIZABETE, Nº 310/ IGARASSU, FONE: 081-3093-6943

CNPJ: 15.804.199/0001-88

2

3.6	PINTURA DO HALL DAS ESCADAS, COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA DUAS DEMÃOS, MARÇA DE REFERÊNCIA SHERWINS-WILLIAMS, SUVINIL, IBRATIN OU CORAL, EM UMA COR A SER DEFINIDA, SEGUINDO RIGOROSAMENTE AS INSTRUÇÕES DOS FABRICANTES.	m²	1.800,00
3.7	REMOÇÃO DE PINTURA A ÓLEO/ESMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, CORRIMÃOS DAS ESCADAS E TAMPA DE ACESSO AO RESERVATÓRIO SUPERIOR	m²	25,20
3.8	PINTURA A ÓLEO BRILHANTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA DEMÃO INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO NOS CORRIMÃOS DAS ESCADAS E TAMPA DE ACESSO AO RES. SUPERIOR	m²	25,20
4.0	<b>SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO</b>		
4.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DA SUPERFÍCIE ENTRE A TELHA E A PLATIBANDA COM MANTA ASFÁLTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMÍNIO GOFRADO (DE ESPESURA 0,8MM), INCLUSIVE APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, E=3MM	m²	208,80
4.2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI, DUAS DEMÃOS SOBRE A LAJE DA ENTRADA DOS BLOCOS	m²	22,50
4.3	IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI, DUAS DEMÃOS SOBRE OS PEITORIS DAS JANELAS ANTES DA PINTURA, RECOBRINDO 5CM DAS FACES EXTERNAS	m²	101,70
4.4	IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI, DUAS DEMÃOS NO TOPO DAS PLATIBANDAS	m²	208,80
4.5	IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI, DUAS DEMÃOS NA COBERTURA DOS QUADROS ELÉTRICOS, VIRANDO 15CM NA PAREDE DA FACHADA, ANTES DA PINTURA	m²	15,30
4.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS SUPERIORES, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXÍVEL A BASE DE ELASTÔMERO	m²	540,00
5.0	<b>REFORÇO ESTRUTURAL DA ALVENARIA DE FECHAMENTO (ALVENARIA 1/2 VEZ) DOS BLOCOS 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 E 9</b>		
5.1	APICOAMENTO DE PAREDES	m²	1.305,00
5.2	FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E APLICAÇÃO DE ARMACÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-138, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 10X10CM	Kg	234,00
5.3	FORNECIMENTO, CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6.3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	117,00
5.4	FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E APLICAÇÃO DE CONECTOR Ø 6.0 MM A CADA 20CM HORIZ/VERT	und	2.340,00
5.5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA, COM COLHAR DE PEDREIRO, TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	m²	1.305,00
5.6	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 250 L	m³	9,90
6.0	<b>RECUPERAÇÃO INTERNA DOS BLOCOS 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 E 9</b>		
6.1	ESCORAMENTO DOS TETOS DOS APTOS TERREO	m	1.440,00
6.2	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	m²	1.440,00
6.3	RETIRADA DE REVESTIMENTO CERÂMICO DAS PAREDES	m²	792,00
6.4	RETIRADA DE EQUIPAMENTOS/PEÇAS SANITÁRIAS/BALCÕES DE COZINHA	und	180,00
6.5	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS	m²	720,00
6.6	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	1.890,00
6.7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	m²	720,00
6.8	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	2.880,00
6.9	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS NAS PORTAS	m²	302,40
6.10	REPOSIÇÃO PISO CERÂMICO	m²	1.440,00
6.11	REPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DAS PAREDES	m²	792,00

- **Conclusão técnica:**

Quem executa demolição controlada de concreto estrutural, **necessariamente executa etapa equivalente (e superior) à escarificação.** Portanto, a exigência foi plenamente atendida, ainda que sob nomenclatura distinta.

### NM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1472 | Sala 222 | Piedade | Jab. Guararapes | PE CEP 54410-010

Fone: (81) 3093.6493 | Email: imobiliariasnm@gmail.com

CNPJ: 25.144.118/0001-14

#### **4. DO ATENDIMENTO AO QUANTITATIVO MÍNIMO**

A CAT apresentada demonstra execução compatível e/ou superior com os serviços exigidos, inclusive em escala suficiente para atendimento ao quantitativo mínimo.

Além disso:

- A empresa comprovou 748,62 m<sup>2</sup> de impermeabilização, já aceito pela Administração;
- A análise técnica ignorou a integração dos serviços estruturais constantes na CAT, analisando-os de forma fragmentada, o que contraria a prática técnica e jurisprudencial.

#### **5. DO EXCESSO DE FORMALISMO – VEDAÇÃO LEGAL**

A decisão recorrida incorre em formalismo excessivo, vedado pela legislação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A Administração deve privilegiar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, vedando exigências meramente formais que não impactem a capacidade técnica real.

Neste caso:

- A capacidade técnica está comprovada materialmente;
- A desclassificação baseia-se apenas em interpretação restritiva de nomenclatura, e não na ausência de capacidade.

#### **6. DA REGULARIZAÇÃO DO CADIN**

Outro ponto que merece destaque:

- A pendência junto ao CADIN foi integralmente regularizada em 04/03/2026;
- O próprio órgão concedeu prazo até 09/03/2026 para regularização;
- A empresa cumpriu dentro do prazo concedido, não havendo qualquer irregularidade remanescente.



**Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

25.144.118/0001-14 - NOVA MORADA LTDA

**Situação do contribuinte no Cadin**

EXCLUÍDO PELA RFB EM 04/03/2026

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Portanto:

Não subsiste qualquer óbice quanto à regularidade fiscal da recorrente.

## **7. DA VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

A manutenção da inabilitação da recorrente não se trata de mero ato administrativo discricionário, mas de medida que compromete a própria legalidade do certame, na medida em que afronta diretamente princípios estruturantes das licitações públicas.

Isso porque a decisão:

- Restringe indevidamente a competitividade, ao excluir licitante plenamente apta sob fundamento meramente formal;
- Afasta proposta potencialmente mais vantajosa à Administração, em prejuízo do interesse público;

- Cria exigência não prevista no edital, ao demandar identidade literal de nomenclatura técnica;
- Estabelece critério subjetivo de julgamento, incompatível com o regime legal.

### **7.1 Violação ao Princípio da Isonomia**

Ao exigir da recorrente uma terminologia específica (“escarificação”), ignorando a execução de serviço equivalente e superior (demolição estrutural), a Administração:

- Trata de forma desigual licitantes tecnicamente equivalentes;
- Cria barreira artificial de participação;
- Fere o dever de igualdade de condições entre concorrentes.

A isonomia não se resume à aplicação literal do edital, mas à avaliação justa da capacidade técnica real.

### **7.2 Violação ao Princípio da Razoabilidade**

A decisão é manifestamente desarrazoada, pois:

- Desconsidera serviço mais complexo e abrangente que o exigido;
- Prioriza nomenclatura em detrimento da execução efetiva;
- Ignora a finalidade da exigência técnica (garantir capacidade de execução).

✍ Exigir “escarificação” e rejeitar “demolição estrutural” é, tecnicamente, inverter a lógica da engenharia.

### **7.3 Violação ao Julgamento Objetivo**

O julgamento deveria se basear em critérios objetivos definidos no edital:

Compatibilidade de características e quantidades.

Contudo, a decisão:

- Introduziu critério não previsto: identidade literal de termos técnicos;
- Adotou interpretação subjetiva da documentação;
- Desconsiderou prova técnica válida (CAT registrada).

Isso compromete a transparência e a segurança jurídica do certame.

#### **7.4 Violação ao Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa**

A finalidade da licitação não é eliminar concorrentes por formalismo, mas:  
Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao inabilitar empresa tecnicamente apta:

- Reduz-se a competitividade;
- Limita-se a disputa;
- Aumenta-se o risco de contratação menos eficiente.

#### **7.5 Afronta Direta ao Princípio da Competitividade (Lei nº 14.133/2021)**

A Lei de Licitações estabelece que:

- As exigências devem ser estritamente necessárias;
- É vedada qualquer cláusula que restrinja indevidamente a competição.

No caso concreto:

- A exigência foi interpretada de forma mais restritiva do que o edital permite;
- Houve eliminação indevida de licitante qualificada;
- Configura-se violação direta ao regime jurídico das licitações.

#### **7.6 Síntese Técnica**

A decisão recorrida:

- Substitui análise técnica por formalismo;
- Cria requisito inexistente;
- Afasta concorrente apto;
- Reduz a competitividade;
- Compromete a vantajosidade da contratação.

Trata-se, portanto, de ato que não apenas prejudica a recorrente, mas contamina a regularidade de todo o certame, por violação direta aos princípios que regem as contratações públicas.



## **8. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU – VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO**

O entendimento do Tribunal de Contas da União é **pacífico** no sentido de que a Administração não pode inabilitar licitantes por mero apego à nomenclatura ou formalismo, quando a capacidade técnica estiver comprovada.

### **Acórdão 1.793/2011 – Plenário (TCU)**

“A Administração não deve inabilitar licitantes por **excesso de formalismo**, quando a documentação apresentada permitir aferir, de forma segura, a capacidade técnica do licitante.”

### **Acórdão 2.622/2013 – Plenário (TCU)**

“É irregular a inabilitação de licitante quando os documentos apresentados, ainda que não idênticos ao exigido, **comprovam aptidão equivalente ou superior** ao objeto licitado.”

### **Acórdão 1.214/2013 – Plenário (TCU)**

“A exigência de atestados deve ser interpretada com razoabilidade, admitindo-se a comprovação por **serviços similares**, e não apenas idênticos.”

### **Acórdão 2.695/2019 – Plenário (TCU)**

“A Administração deve admitir a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de serviços **equivalentes**, sendo vedada interpretação restritiva que comprometa a competitividade.”

### **Acórdão 1.121/2020 – Plenário (TCU)**

“A rejeição de atestados por diferenças meramente formais ou terminológicas caracteriza restrição indevida à competitividade.”



## **9. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é plenamente admitida a realização de diligências por parte da Administração Pública com o objetivo de esclarecer ou complementar informações constantes na proposta e nos documentos de habilitação.

O art. 64 da referida lei estabelece que a Administração poderá promover diligências destinadas a sanar dúvidas, esclarecer inconsistências ou complementar a instrução do processo, vedada apenas a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente e que implique alteração substancial da proposta.

Nesse sentido, a diligência constitui instrumento legítimo e recomendado para privilegiar a busca da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, evitando-se decisões excessivamente formais que possam levar à desclassificação indevida de licitantes.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reforça que a diligência deve ser utilizada como mecanismo de saneamento de falhas formais, sendo vedada sua não utilização quando possível a correção ou esclarecimento de aspectos que não comprometam a isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, eventual inconsistência ou dúvida identificada na documentação apresentada pela Recorrente poderia — e deveria — ter sido objeto de diligência por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A ausência de realização de diligência, quando cabível, configura excesso de rigor formal e afronta direta aos princípios que regem o procedimento licitatório, especialmente a competitividade e o julgamento objetivo.



## **10. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a decisão de inabilitação da empresa NOVA MORADA LTDA;
2. O reconhecimento de que a CAT nº 2220479864/2018 atende plenamente às exigências técnicas, inclusive quanto à escarificação, por meio da execução de demolição estrutural;
3. A consequente habilitação da recorrente no certame, com prosseguimento regular de sua proposta;

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2026

---

**NOVA MORADA LTDA**  
CNPJ: 25.144.118/0001-14  
MANUELA MENEZES LINS  
CPF: 048.719.784-43

**NM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1472 | Sala 222 | Piedade | Jab. Guararapes | PE CEP 54410-010  
Fone: (81) 3093.6493 | Email: imobiliariasnm@gmail.com  
CNPJ: 25.144.118/0001-14